

**NI – SMSP – 001/2003, de 04 de junho de 2003.**

## **MANUAL BÁSICO**

### **PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA**

Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

- I. A pronta obediência às ordens superiores;
- II. A obediência às prescrições contidas nas leis, regulamentos e normas;
- III. A correção de atitude;
- IV. A colaboração espontânea com a disciplina coletiva e a eficiência da Instituição.

O poder disciplinar é a faculdade de punir internamente as infrações cometidas pelos integrantes da Instituição e tem, para o superior hierárquico, o caráter de um poder-dever, uma vez que a condescendência na punição é considerada crime contra a Administração Pública.

### **PRINCÍPIOS GERAIS DE HIERARQUIA**

Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes da Instituição aos seus superiores, estabelecendo uma escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

O poder hierárquico conferido ao superior tem o objetivo ordenar , coordenar , controlar e corrigir atividades no âmbito interno da instituição;

A hierarquia atua como meio de responsabilidade de seus agentes, impondo-lhes o dever de obediência, segundo as normas de Direito Administrativo e as da CLT, no caso dos contratos por tempo determinado;

A precedência hierárquica, no âmbito administrativo da Guarda Municipal de Betim, é a seguinte:

- ❖ Prefeito Municipal;
- ❖ Secretário Municipal de Governo;
- ❖ Superintendente Municipal de Segurança Pública;
- ❖ Os Chefes de Divisão;
- ❖ O pessoal administrativo lotado na sede da Instituição;

❖ Guardas Municipais.

Os Guardas Municipais colocados sob controle operacional da Polícia Militar ou outros órgãos deverão observar também a hierarquia própria do órgão ao qual estiver vinculado.

É recomendada a prática da “continência individual” como forma de cumprimento entre os pares, de respeito mútuo e solidariedade entre superiores e subordinados.

São deveres do integrante da Guarda Municipal:

- 1) - Dedicar-se ao exercício do cargo, colocando os interesses da instituição acima de suas conveniências pessoais;
- 2) - Praticar com entusiasmo deveres cívicos próprios de todos os cidadãos, inclusive o respeito aos símbolos nacionais e estrangeiros;
- 3) - Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os preceitos legais e disciplinares da Guarda Municipal;
- 4) - Demonstrar sempre elevação de caráter, firmeza e decisão em todas as situações;
- 5) - Tomar iniciativa logo e sempre que as circunstâncias o exigirem;
- 6) - Aperfeiçoar suas qualidades morais e elevar o nível de seus conhecimentos e da capacidade funcional, através de cursos, inclusive os que forem promovidos pela Guarda Municipal;
- 7) - Cultivar o sentimento de responsabilidade;
- 8) - Dignificar o cargo ou função que exerce, mantendo íntegro o seu prestígio, o princípio da autoridade e da hierarquia e o respeito às leis, regulamentos e ordens de serviço;
- 9) - Ser leal em todas as circunstâncias;
- 10) - Ser ativo e perseverante no exercício do cargo ou da função;
- 11) - Manter espírito de camaradagem;
- 12) - Observar os preceitos sociais e da boa conduta;
- 13) - Ser justo e reto no seu procedimento e também nas decisões;

- 14) - Assumir a responsabilidade de seus atos;
- 15) - Tomar em consideração as sugestões dos seus pares, quando manifestadas de acordo com os preceitos legais e regulamentares;
- 16) - Apresentar-se a repartição ou unidade em que estiver lotado , estando de folga , sempre que seja chamado e em caso de emergência;
- 17) - Garantir a integridade física e a vida das pessoas que detiver;
- 18) - Respeitar as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como as imunidades dos representantes diplomáticos estrangeiros, em conformidade com o que preceitua a lei;
- 19) - Apresentar-se para o serviço sempre corretamente uniformizado, limpo e apresentável, barba feita, cabelo aparado, unhas e bigode proporcionais;
- 20) - Ter especial cuidado ao dar ordens, a fim de que estas sejam oportunas, claras e exeqüíveis e certificar-se de seu fiel cumprimento, ajudando mesmo a cumpri-las quando as circunstâncias assim exigirem;
- 21) - Prender em flagrante as pessoas que forem encontradas na prática de crime ou contravenção, conduzindo-as à presença da autoridade policial competente;
- 22) - Procurar identificar os que praticarem desordens, escândalos ou depredações em instalações públicas e comunicar a autoridade policial e/ou administrativa o que constituir infração penal ou administrativa;
- 23) - Comunicar de imediato à autoridade policial ou a defesa civil todo e qualquer acidente, tais como incêndio, inundação, desabamento, atropelamento, bem como encontro de cadáver;
- 24) - Comunicar a chefia imediata da Guarda Municipal e existência de aglomerações de pessoas com características turba;
- 25) - Comunicar a chefia imediata alterações em serviços públicos, como ruptura de cabos elétricos, de encanamento de água, gás e esgoto;
- 26) - Encaminhar à autoridade competente os menores extraviados ou infratores;
- 27) - Comunicar o encontro de veículos suspeitos, ou carcaças abandonadas, ao órgão competente;
- 28) - Atender a todos, cumprindo sempre as regras de segurança pessoal, presteza, cordialidade e:
  - não fumar na presença das pessoas , excetuando-se os seus colegas;

- não utilizar de goma de mascar , alimentos ou bebidas quando no desempenho das funções;
- não usar de tratamento íntimo ou pejorativo;
- não aceitar favores ou agrados durante o período de serviço;
- utilizar-se sempre de tratamento respeitoso com as pessoas (Senhor, Senhora, Jovem)

29 - Uniformizar-se antes de entrar em forma para receber designação de serviço;

30) - Na condição de motorista, não desenvolver velocidade acima da permitida pelo CTB, exceto em situação de Emergência, devidamente justificada, e sempre com giroflex e Sirene ligadas.

31) - Não cometer outras infrações de trânsito desnecessariamente;

32) - Inspeccionar a viatura e acessórios quando assumir a responsabilidade de uso, fazendo constar em livro de controle ou Relatório de Ocorrência Simplificado (ROS) as eventuais anormalidades encontradas e outras informações necessárias;

33) - Informar ao superior hierárquico quando, por qualquer motivo legal ou pessoal, estiver impedido de dirigir;

34) - Usar os equipamentos de segurança exigidos para cumprimento das ordens;

35) - Ao atender ocorrência deverá confeccionar Relatório de Ocorrência (RO), fazendo constar, os dados das partes;

36) - Os itinerários, locais de trabalho e descanso serão estipulados pelo Coordenador ou pela autoridade encarregada do comando operacional;

37) - Manter-se atento ao serviço em seus postos de trabalho, o que significa:

- não ler jornais , revistas e similares;
- não ouvir rádio;
- não assistir televisão;
- atender de imediato as pessoas que se aproximarem;
- ser breve, claro e preciso, quando prestar informações;
- manter a atenção às pessoas e aos veículos que adentrarem ou saírem do Próprios Públicos;
- manter atualizado, quando for o caso, livro ou impresso próprio de entrada e saída de pessoas ou veículos do local ;
- não dormir em seu posto de trabalho .

38) - Informar-se sobre as ordens existentes para seu posto ou setor e sanar as eventuais dúvidas antes de assumi-lo;

39) - Não afastar-se do posto , setor ou de qualquer outro lugar em que deva estar por força de ordem recebida;

40) - Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço em local que isso seja vedado;

41) - Deslocar-se para o local de boa visibilidade, que permita ao superior hierárquico observá-lo quando da aproximação deste;

42) - Avisar à Chefia imediata ao assumir posto de trabalho para o qual a designação para assumir serviço seja permanente;

43) - Não entrar, estando uniformizado, em bares, boates, bingo, salão de bilhar, prostíbulos ou locais semelhantes, bem como em estabelecimentos comerciais, industriais e financeiros, a não ser em cumprimento de ordem de serviço ou flagrante delito;

44) - Apresentar-se ao seu superior hierárquico no início do serviço ou, ao encontrar-se com o superior hierárquico pela primeira vez no dia, o Guarda Municipal deverá saudá-lo com continência;

Os componentes da Instituição devem, ainda:

- atender com presteza aos chamados de socorro;
- prestar auxílio em tudo quanto estiver ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;
- socorrer as pessoas que estiverem em eminente perigo de vida, comunicando o fato imediatamente ao órgão competente .
- solicitar socorro médico para as pessoas acometidas de mal súbito ou que hajam sofrido acidente;
- auxiliar crianças, enfermos e pessoas idosas a atravessarem a via pública , mormente em lugar de trânsito intenso;
- prestar educadamente as informações que lhe forem solicitadas e que não envolvam assunto de caráter reservado;
- guarnecer as instalações e os bens públicos municipais ;
- cumprir fielmente as ordens e as recomendações emanadas de seus superiores hierárquicos relativas ao seu posto de serviço.

O integrante da Guarda Municipal, independente do local para qual tenha sido destacado, estará sempre subordinado à disciplina básica da instituição.

## **ESPÉCIES DE FALTAS DISCIPLINARES:**

As espécies de faltas a seguir enumeradas são passíveis de punição, inclusive a dispensa por justa causa, nos termos do art. 482, da CLT:

### 1 - ATO DE IMPROBIDADE (alínea “a” do art. 482 da CLT)

- a) Exigir para si ou para outrem pecúnia, vantagens ou favores em troca de prestação de serviço ou omissão no cumprimento do dever;
- b) Usar de desonestidade, fraude ou má – fé, dentro ou fora das instalações da Guarda Municipal, quando de serviço ou não;
- c) Simular doença para esquivar-se ao cumprimento do serviço que lhe tenha sido designado;
- d) Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem;
- e) Embaraçar de qualquer modo a boa marcha do serviço ou concorrer para isso;
- f) Usar, traficar, ou guardar substâncias tóxicas nas dependências da Guarda Municipal ou fora dela, em serviço ou não;
- g) Faltar à verdade.

### 2 - INCONTINÊNCIA DE CONDUTA OU MAU PROCEDIMENTO (alínea “b” do art. 482 da CLT)

- a) Praticar atos que de qualquer modo importem em descrédito para a Guarda Municipal;
- b) Praticar ato infame ou ofensivo ao decoro ou igualdade da Guarda Municipal;
- c) Praticar jogos quando em serviço;
- d) Espalhar falsas notícias em prejuízo da boa marcha do serviço ou do nome da Guarda Municipal;
- e) Deixar de entregar a licença médica no primeiro dia de comparecimento ao serviço;

- f) Porta-se de maneira inconveniente ou sem compostura na Guarda Municipal, na rua ou em outros lugares públicos e faltar com os preceitos da boa educação;
- g) Praticar agiotagem;
- h) Envolver-se com pessoas de má fama ou conduta reprovável;
- i) Contrair dívidas em excesso;
- j) Ter conduta pessoal ou privada incompatível com a dignidade do cargo;

### 3 - NEGOCIAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA (alínea “c” do art. 482 da CLT)

- a) Praticar atos de comércio por conta própria ou alheia.
- b) Praticar ato negociável que envolva atividade da Guarda.

### 4 - CONDENAÇÃO CRIMINAL (alínea “d” do art. 482 da CLT):

- a) A condenação por crime em que não haja suspensão da pena, por sentença transitada em julgado.

### 5 - DESÍDIA (alínea “e” do art. 482 da CLT)

- a) Não cumprir ordens recebidas;
- b) Deixar de cumprir o serviço para qual for escalado ou designado;
- c) Ausentar-se, sem permissão, do serviço ou de qualquer outro lugar para qual tenha sido designado;
- d) Trocar o serviço sem devida permissão;
- e) Apresentar-se em qualquer lugar com uniforme alterado ou em desalinho;
- f) Ter faltas reiteradas, consecutivas ou intercaladas;

- g) Faltar à escala de serviço;
- h) Apresentar desinteresse ou indolência no desempenho da função;
- i) Deixar de dar a informação que lhe competir nos processos que lhe forem encaminhados, exceto nos casos de impedimento legal;
- j) Apresentar deficiência injustificada, relaxamento ou negligência no exercício de suas funções;
- k) Não ter o devido zelo com os bens pertencentes à Guarda Municipal, sob a sua responsabilidade ou não;
- l) Apresentar-se com cabelo não aparado acima das orelhas;
- m) Apresentar-se sem estar barbeado;

6 - EMBRIAGUEZ HABITUAL OU EM SERVIÇO (alínea “f” do art. 482 da CLT)

- a) Embriagar-se ou induzir a alguém a se embriagar em serviço;
- b) Apresentar-se habitualmente em estado de embriaguez, em serviço ou fora dele;
- c) Encontrar-se habitualmente em estado de embriaguez, em serviço ou fora dele.

7 - VIOLAÇÃO DE SEGREDO (alínea “g” do art. 482 da CLT):

- a) Revelar atos ou assuntos não publicados dos quais tenha ciência em razão da função que exerça, ou a respeito dos quais tenha sido imposto sigilo ou reserva.

8 - ATO DE INDISCIPLINA OU INSUBORDINAÇÃO (alínea “h” do art. 482 da CLT):

- a) Agir ou se omitir, contrariamente ao dever funcional, às ordens de serviços que lhe foram prescritas;
- b) Manifestar, pela imprensa ou em ato público, em nome da Guarda Municipal, assuntos pessoais e que não sejam relacionados à ocorrência de serviço.
- c) - Recusar-se a receber comunicação disciplinar;
- d) – Incitar ou promover no âmbito da Instituição, por qualquer meio, movimentos contrários à ordens ou orientações recebidas, ou destinados a criar insatisfação ou mal-estar dentre os membros da Instituição;
- e) – Deixar de comunicar ao chefe imediato qualquer ato ou movimento tipificados na alínea “c”, dos quais tenha conhecimento;
- f) – Suprimir o fato do conhecimento do chefe imediato, levando-o diretamente ao superior ou superiores deste, salvo em caso de necessidade comprovada ou de perigo na demora.

#### 9 - ABANDONO DE EMPREGO (alínea “i” do art. 482 da CLT)

- a) Possuir faltas injustificadas por período superior a trinta dias;
- b) Praticar atos que revelem, de forma inequívoca, o desejo de não mais servir à Guarda Municipal;

#### 10 - ATO LESIVO DA HONRA OU DA BOA FAMA OU OFENSAS FÍSICAS (alínea “j” do art. 482 da CLT)

- a) Ofender a honra ou a boa fama de qualquer pessoa por atos e por palavras durante a jornada de trabalho ou em qualquer dependência da Guarda Municipal;
- b) Ofender fisicamente qualquer pessoa, em serviço, exceto quando em legítima defesa própria ou de outrem, no cumprimento do dever funcional.
- c) Agressão física ou palavras ofensivas, no serviço ou fora dele, a superior, camarada ou subordinado, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem.

#### 11 - PRÁTICA CONSTANTE DE JOGOS DE AZAR (alínea “l” do art. 482 da CLT)

- a) Praticar constantemente jogos proibidos por lei ou outros, de forma a comprometer seu patrimônio.

Além das faltas expressamente enunciadas, o Guarda Municipal está sujeito a comunicação disciplinares e aplicação de penalidades atípicas, em razão de exercer a função uniformizado, usando arma, portando algemas e outros

equipamentos de segurança, bem como ter recebido treinamento específico para o exercício de sua atribuição específica.

As comunicações disciplinares sujeitam-se ao princípio da ampla defesa e do contraditório, direito que deve ser exercido pelo Comunicado no prazo que lhe for assinado no ato de recebimento da CD, ou contado a partir da data da comprovação de recusa ao recebimento da CD.

**NI – SMSP – 002/2003, de 04 de junho de 2003.**

## **MANUAL BÁSICO - PENALIDADES E PROCESSO**

### **TITULO I**

### **DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONCEITUAÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO**

Art. 1º. Transgressão Disciplinar é qualquer violação dos preceitos de ética, dos deveres e das obrigações, na sua manifestação elementar e simples;

Art. 2º. São Transgressões disciplinares:

I – Todas as ações ou omissões contrárias à Disciplina da Guarda Municipal, especificadas nesta Norma.

II – Todas as ações ou omissões não especificadas na NI-SMSP/001/2003, de 12 de maio de 2003, nem qualificadas como crimes na Legislação Brasileira, mas que afetem a honra pessoal, o pudor da Guarda Municipal, o decoro da classe, e outras prescrições contidas nas Leis, regulamentos, bem como nas demais normas específicas da Guarda Municipal.

#### **CAPITULO II: DO JULGAMENTO.**

Art. 3º: O julgamento da transgressão deve levar em consideração, cumulativamente:

I – a pessoa do transgressor;

II – As causas que a determinaram;

III – a natureza dos fatos ou atos que a envolveram;

IV – as conseqüências que dela possam advir.

Art. 4º: No julgamento da transgressão devem ser apreciadas a gravidade da falta e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 5º: Haverá causa de justificação, quando a transgressão for cometida:

I – na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego públicos;

II – Em legítima defesa, própria ou de outrem;

III – para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, em caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina;

IV – por motivo de força maior, plenamente comprovada;

V – por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

Parágrafo Único. Não haverá punição, quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 6º: São circunstâncias Atenuantes:

- I – Bom comportamento;
- II – Relevância dos serviços prestados;
- III – Ter cometido a transgressão em defesa de direito próprio ou de outrem, não considerada como causa de justificação;
- IV – Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
- V – A falta de prática no serviço.

Art. 7º: São circunstâncias Agravantes:

- I – Mau comportamento;
- II – Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III – Reincidência;
- IV – Conluio;
- V – Ter o transgressor abusado de sua autoridade hierárquica ou funcional.

## **CAPITULO III: DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 8º: A transgressão da disciplina, desde que não haja causa de justificação, deve ser classificada em LEVE, MÉDIA e GRAVE.

Parágrafo Único. A classificação da transgressão compete a quem couber a aplicação de punição, observados os pressupostos de gravidade, atenuantes e agravantes.

Art. 9º: Será sempre classificada como GRAVE a transgressão da disciplina que constituir ato atentatório à honra pessoal, o pudor da Guarda Municipal ou o decore da classe.

## **TITULO II**

### **PUNIÇÕES DISCIPLINARES**

#### **CAPÍTULO I: DA GRADUAÇÃO, CONCEITUAÇÃO E EXECUÇÃO.**

Art. 10: A punição disciplinar objetiva a prestação da disciplina e deve ter em vista o benefício educativo ao punido e à coletividade a qual ele pertence.

Art. 11: Segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, as punições a que estão sujeitos os Guardas Municipais são, em ordem crescente:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- IV – Afastamento;
- V – Demissão.

§ 1º. As faltas disciplinares sujeitas a Advertência, são consideradas LEVES;

§ 2º. As faltas disciplinares sujeitas a Repreensão, são consideradas MÉDIAS;

§ 3º. As faltas disciplinares sujeitas a Suspensão, são consideradas GRAVES.

§ 4º. Na aplicação das penas disciplinares são consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que provierem para o serviço, os antecedentes funcionais, as causas de justificação, as atenuantes e as agravantes.

Art. 12: Advertência é aplicável no caso de falta leve e consiste em forma mais branda de punir, através de admoestação verbal ou por escrito ao transgressor, devendo ser registrada para fins de referência.

Art.13: Repreensão é aplicável no caso de falta média e consiste em forma mais rígida de punir, podendo ser em caráter reservado ou ostensivo, devendo ser registrada na pasta funcional e os documentos encaminhados à Superintendência de Recursos Humanos, para o devido registro.

Art. 14: Suspensão é aplicável nos casos de falta grave e consiste no cerceamento ao trabalho, por no mínimo três dias, com o corte de vencimentos durante o período de suspensão.

Art. 15: O afastamento dar-se-á no caso de indiciamento em processo administrativo, com pagamento de vencimentos, exceto gratificações, até a conclusão do processo.

Art. 16: Demissão é a pena que exclui o Guarda Municipal das fileiras da Instituição.

## **CAPÍTULO II: DA APLICAÇÃO.**

Art. 17: A aplicação da punição compreende uma nota da punição e a publicação no Boletim Interno da Instituição.

§ 1º. A Nota de punição contém uma descrição sumária, clara e precisa dos atos e circunstâncias que determinaram a punição, relacionado-a e enquadrando-a no tipo, acrescida de outros detalhes relacionados com o comportamento do transgressor, cumprimento da punição e justificação.

§ 2º. No enquadramento serão mencionados:

- a) A transgressão cometida, em termos precisos, a referência aos artigos, parágrafos, normas ou ordens que foram contrariados ou contra os quais tenha havido omissão;
- b) Os artigos, Incisos e parágrafos das circunstâncias atenuantes ou agravantes, ou causas de justificação;
- c) A classificação da transgressão;
- d) A punição imposta;
- e) A classificação do comportamento em que o Guarda Municipal punido permaneça ou ingresse.

§ 3º. A publicação em Boletim Interno é o ato administrativo que formaliza a aplicação da punição ou a justificação.

Art. 18: A aplicação da punição deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que foi inspirada no estrito cumprimento do dever e na preservação da disciplina, em benefício sócio-educativo, do punido e da sociedade.

Art. 19: A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

- I – A punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão;
- II – A punição não pode atingir o mínimo previsto nesta Norma quando só ocorrerem circunstâncias agravantes;
- III – A punição não pode atingir o máximo previsto nesta Norma quando só ocorrerem circunstâncias atenuantes.
- IV – A punição será aplicada conforme a preponderância de umas e outras, no caso de ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes.
- V – Não se aplicará mais de uma punição por transgressão;
- VI – Na ocorrência de mais de uma transgressão, sem conexão entre si, a cada uma delas deve ser imposta a punição correspondente;
- VII – Na ocorrência de mais de uma transgressão, com conexão entre si, as de menor gravidade serão consideradas como agravantes da transgressão principal;
- VIII – A punição disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil que lhe couber.

Art. 20: A punição aplicada pode ser anulada, relevada, atenuada ou agravada pela autoridade que a aplicou ou por outra, superior e competente, quando tiver conhecimento de fato que recomende tal procedimento.

Art. 21: A anulação consiste em tornar sem efeito a aplicação da punição.

Art. 22: A relevação consiste na suspensão do cumprimento da punição imposta e poderá ser concedida quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da mesma, independente do tempo de punição a cumprir.

Art. 23: A atenuação ou agravamento consiste na transformação da punição proposta ou aplicada em outra, menos ou mais rigorosa respectivamente, se assim o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa.

Art. 24: São competentes para anular, relevar, atenuar ou agravar as punições propostas as autoridades discriminadas no art. 38, após ouvido o Conselho Disciplinar Interno, devendo esta decisão ser justificada em Boletim.

### **TITULO III**

#### **COMPORTAMENTO**

##### **CAPITULO I: CLASSIFICAÇÃO.**

Art. 25: O comportamento do Guarda Municipal espelha o seu procedimento sob o ponto de vista da disciplina e classifica-se em:

I – Excepcional – quando no período de quatro anos de efetivo serviço não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;

II – Ótimo – quando, no período de três anos de efetivo serviço, tenha sido punido com até uma repreensão;

III – Bom – quando, no período de dois anos de efetivo serviço, tenha sido punido com até o limite de uma advertência;

IV – Regular – Quando, no período de um ano de efetivo serviço, tenha sido punido com suspensões que, somadas, não ultrapassem o total de doze dias;

V – Mau – Quando, no período de um ano de efetivo serviço, tenha sido punido com suspensões que, somadas, ultrapassem o total de doze dias.

Parágrafo Único. A classificação, reclassificação e melhoria de comportamento são da competência das autoridades enumeradas no art. 38 e necessariamente publicadas em Boletim Interno.

### **TITULO IV**

#### **RECURSOS E RECOMPENSAS**

##### **CAPÍTULO I: DOS RECURSOS**

Art. 26: O Guarda Municipal pode interpor recurso disciplinar, sem que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar.

Art. 27: São recursos disciplinares:

I – O pedido de reconsideração do ato;

II – A queixa;

III – A Representação.

Art. 28: O pedido de reconsideração do ato é interposto mediante requerimento, no qual o requerente exporá as razões de se julgar, ou julgar subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado pelo superior hierárquico na esfera disciplinar e os fundamentos de fato e de direito, solicitando à autoridade que praticou o ato o reexame da decisão e/ou a reconsideração do ato.

§ 1º. O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado através da autoridade a quem o requerente estiver diretamente subordinado.

§ 2º. O pedido de reconsideração do ato deve ser apresentado no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data em que o punido tomar conhecimento oficialmente do ato recorrido.

§ 3º. O despacho da autoridade a quem é dirigido o pedido de reconsideração de ato não deve ultrapassar o prazo de cinco dias úteis, salvo se necessário diligências.

Art. 29: Queixa é redigida sob a forma de ofício ou parte, interposto pelo Guarda Municipal que se julgue injustiçado, dirigido diretamente ao superior imediato da autoridade contra quem é apresentada a queixa.

Parágrafo Único. A apresentação de queixa somente é admitida após o pedido de reconsideração ter sido apreciado e publicado o resultado em Boletim Interno da Instituição.

Art. 30: Representação é redigida sob a forma de ofício ou parte, interposto por autoridade que julgue subordinado seu, vítima de injustiça ou prejudicado em seus direitos, por ato de autoridade superior.

Art. 31: A queixa, ou representação deve ser feita individualmente, tratar de caso específico, cingir-se aos fatos que a motivaram, fundamentar-se em novos argumentos, provas ou documentos e não conter comentários.

Art. 32: O recurso disciplinar que contrariar as normas deste capítulo será considerado prejudicado pela autoridade a quem foi dirigido, a qual deverá mandar arquivá-lo, fundamentando a decisão, e mandar publicá-la em Boletim Interno.

Art. 33: Os recursos devem ter tratamento preferencial, em todos os escalões, para reduzir o tempo de tramitação.

## **CAPÍTULO II: DO CANCELAMENTO DAS PUNIÇÕES**

Art. 34: O Guarda Municipal poderá pedir o cancelamento de punições e outras notas a elas relacionadas, mediante requerimento, observados os seguintes requisitos:

- I – A transgressão objeto da punição não pode ser atentatória à honra pessoal, ao pudor ou ao decore da Classe;
- II – Ter o requerente bons serviços prestados, comprovados pela análise de seu comportamento;
- III – Ter o Requerente conceito favorável de seus superiores.

Art. 35: As autoridades competentes para apreciar o requerimento de cancelamento das punições são aquelas relacionadas no art. 38, após ouvido o Conselho Disciplinar Interno.

Parágrafo Único. A competência de que trata este artigo não pode ser delegada.

## **CAPITULO III: DAS RECOMPENSAS**

Art. 36: Recompensa é o reconhecimento aos bons serviços prestados pelo Guarda Municipal e, além de outras previstas em regulamentos especiais, constituem-se de elogios por bons serviços prestados em relevância do bom nome da Instituição e pelo bem da comunidade a que serve.

Parágrafo Único. A recompensa pode ser individual ou coletiva e deve ser publicada em Boletim Interno, anotada na pasta funcional do Guarda Municipal e encaminhados os documentos para a Superintendência de Recursos Humanos, para registro.

## **CAPÍTULO IV: DA PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES**

Art. 37: As transgressões dos Guardas Municipais prescrevem em:

- I – Em dois anos, as sujeitas às penas de advertência e repreensão;
- II – Em três anos, as sujeitas à pena de suspensão;
- III – Em cinco anos, as sujeitas à pena de demissão.

## **CAPITULO V: DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Art. 38: são competentes para aplicar punições disciplinares:  
I – O Chefe do Executivo, para aplicar a pena de demissão;  
II – O Superintendente Municipal de Segurança Pública para aplicar a pena de suspensão;  
III – Os Coordenadores da Guarda Municipal, para a aplicação das penas de repreensão e advertência.

## **CAPÍTULO VI: DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE**

Art. 39: Na aplicação da penalidade serão mencionados:  
I – A autoridade que aplicar a pena;  
II – A competência legal para a sua aplicação;  
III – A transgressão cometida em termos precisos e sintéticos;  
IV – A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;  
V – A correta identificação do Guarda Municipal.

## **CAPÍTULO VII: DAS PENALIDADES ACESSÓRIAS**

Art. 40: Além das penas previstas nesta Norma poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penas acessórias de:  
a) Destituição de Função;  
b) Proibição do Uso do Uniforme.

## **CAPÍTULO VIII: DO CUMPRIMENTO DAS PENAS**

Art. 41: As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data em que delas o punido tomar conhecimento através de seus superiores.

§ 1º. Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida a contar da data seguinte em que se concluir a anterior.

§ 2º. Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que reassumir.

## **NI – SMSP – 003/2003, de 04 de junho de 2003.**

### **NORMA DE ESPECIFICAÇÃO E USO DE UNIFORMES**

Art. 1º. Os uniformes da Guarda Municipal e as condições de uso são as estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo Único. Os termos utilizados neste regulamento são os definidos no **Anexo I**.

Art. 2º. A utilização correta dos uniformes garante a apresentação individual e coletiva dos membros da Guarda Municipal, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do conceito de corporação perante a opinião pública.

Art. 3º. Constitui obrigação de todo Guarda Municipal zelar por seus uniformes e pela correta apresentação pessoal em público e também de seus subordinados.

Art. 00. Não é permitido alterar as características dos uniformes nem a eles agregar peça, insígnia ou distintivo de qualquer natureza, não previstos neste regulamento.

Art. 4º. Os Guardas Municipais que comparecerem uniformizados a atos cívicos ou sociais ou a solenidades civis ou militares devem utilizar os uniformes previstos para a ocasião ou designados pelo Superintendente da Guarda Municipal.

Art. 5º. A composição do fardamento é aquela descrita no **Anexo II** e o seu uso será determinado pelo coordenador Operacional, de acordo com o serviço, o local de trabalho e a ocasião.

Art. 6º. As cores, tonalidades, texturas, tipos, modelos, modelagens, acabamentos e complementos de uniforme são os constantes das Normas de Especificação de Uniformes e Equipamentos de uso individual, **Anexo I**, sendo vedada qualquer alteração, criação ou inclusão de novos itens.

Parágrafo Único: O Superintendente da Guarda Municipal poderá determinar alteração, criação ou inclusão de novos itens, em caráter experimental, desde que o período de experiência não ultrapasse 180 dias.

Art. 7º. O Guarda Municipal poderá transitar uniformizado, não estando de serviço e enquanto necessário o seu deslocamento, com os seguintes uniformes: **Nº I, Nº II, Nº III, Nº IV e Nº V**.

Parágrafo Único: É vedado o uso do uniforme nos intervalos de expedientes normais e durante as folgas.

Art. 8º. É facultado o uso de cobertura no interior de viaturas oficiais ou particulares, além de outros meios de transporte coletivo.

Art. 9º. Ficará dispensado do uso do uniforme o Guarda Municipal em tratamento psiquiátrico, com problemas físicos que prejudiquem a locomoção ou a estética, ou dispensado do uso de calçado, mediante parecer médico.

Parágrafo Único: O uso de agasalho de educação física, no desempenho de atividades administrativas, auxiliares, somente será permitido mediante prescrição médica.

Art. 10º. É facultado o uso de Guarda chuva ou sombrinha, para o Guarda Municipal transitar uniformizado, desde que não esteja de serviço.

Art. 11º. É facultado o uso de camisa de gola olímpica, na cor azul padrão, sob as camisas dos uniformes operacionais, desde que a manga não sobressaia do uniforme.

Art. 12º. É proibido ao Guarda Municipal que estiver em forma durante solenidades oficiais, civis ou militares, sobrepor ao uniforme aparelhos celulares, bips, ou similares, bem como o uso de óculos escuros, salvo por recomendação médica, caso em que o modelo deverá ser discreto e compatível com fardamento.

Art. 13º. Quando em uso, a jaqueta deve estar abotoada ou com o zíper fechado até  $\frac{3}{4}$  de sua extensão; se transportada, deverá estar dobrada, sobre o braço esquerdo.

**PORTARIA Nº SMSP/001, de 04 de junho de 2003.**

APROVA NORMAS INTERNAS DE SERVIÇOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Superintendente Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e no âmbito de sua competência, RESOLVE;

Art. 1º. Ficam aprovadas, em seu inteiro teor, as Normas Internas de serviços a seguir relacionadas:

- I – NI – SMSP – 001/2003 – Manual Básico de disciplina;
- II – NI – SMSP – 002/2003 – Manual Básico – Penalidades e Processo;
- III – NI – SMSP – 003/2003 – Normas de Especificação e Uso de Uniformes.

Art. 2º. O disposto nas normas mencionadas no Art. 1º, aplica-se a todos os membros da Guarda Municipal de Betim, bem como ao pessoal civil lotado na Superintendência Municipal de Segurança Pública, excetuando, para o pessoal civil a NI – SMSP – 003/2003.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quinze dias após publicada.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

## **PORTARIA Nº 002, de 04 de junho de 2003.**

### **DISPÕE SOBRE AS COMUNICAÇÕES DISCIPLINARES EXPEDIDAS.**

O Superintendente Municipal de Segurança Pública de Betim, no uso de suas atribuições legais e no âmbito de sua competência, RESOLVE;

Art. 1º. Todas as comunicações disciplinares dirigidas aos Guardas Municipais até a data de vigência desta Portaria serão arquivadas, com ou sem justificativa.

Parágrafo Único. O arquivamento dar-se-á na pasta funcional do GM comunicado.

Art. 2º. Para efeito de atenuar ou agravar a aplicação das penalidades às infrações cometidas pelos Guardas Municipais a partir da vigência desta Portaria, utilizar-se-á o seguinte critério:

I – Para cada Comunicação Disciplinar recebida pelo Guarda Municipal e não respondida, será atribuída a pontuação negativa de 0,20 (vinte décimos), para efeito de agravamento de penalidade;

II – Para cada Comunicação Disciplinar recebida pelo Guarda Municipal, com justificativa rejeitada, será atribuída a pontuação negativa de 0,15 (quinze décimos), para efeito de agravamento da penalidade;

III – Para cada Comunicação Disciplinar recebida pelo Guarda Municipal, com justificativa aceita, será atribuída a pontuação negativa de 0,10 (dez décimos), para efeito de agravamento da penalidade;

§ 1º. O agravamento de penalidade levará em conta o saldo de pontos atribuídos na forma dos Incisos I, II e III, prevalecendo a circunstância que obtiver o maior número de pontos.

§ 2º. O critério de pontuação previsto neste artigo poderá ser utilizado uma única vez, quando da apreciação da primeira infração cometida após a vigência desta Portaria, e servirá para classificar o comportamento do Guarda Municipal nos termos da NI – SMSP – 002/2003, ouvido o Conselho Disciplinar Interno.

§ 3º. As Comunicações disciplinares que porventura não tenham sido analisadas até a data de vigência desta Portaria também serão arquivadas na pasta funcional do Guarda Municipal e serão pontuadas na forma do Inciso III.

Art. 3º. Todos os Guardas Municipais são considerados em bom comportamento na data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quinze dias após publicada.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 04 de junho de 2003.

---

José Pinto de Melo